



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo do Distrito do Bilene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamusse, com sede no povoado de Nhamusse, localidade de Mazivila, posto administrativo de Mazivila, distrito de Bilene, requereu ao Governo do Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Um) Assembleia Geral.
- Dois) Conselho de Gestão.
- Três) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do Diploma Ministerial 93/2005, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamusse.

Governo do Distrito de Bilene, 8 de Agosto de 2017.
— O Administrador do Distrito, *Matias Albino Parrique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veiape, com sede no povoado de Veiape, localidade de Messano sede, posto administrativo de Messano, distrito de Bilene, requereu ao Governo do Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Um) Assembleia Geral.
- Dois) Conselho de Gestão.
- Três) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do Diploma Ministerial 93/2005, de 3 de Maio conjugado com o n.º 2 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veiape.

Governo do Distrito de Bilene, 8 de Agosto de 2017.
— O Administrador do Distrito, *Matias Albino Parrique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mulalene, com sede no povoado de Mulalene, localidade de Mamongo, posto administrativo de Messano, distrito de Bilene, requereu ao Governo do Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por Lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Um) Assembleia Geral.
- Dois) Conselho de Gestão.
- Três) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mulalene.

Governo do Distrito de Bilene, 8 de Agosto de 2017.
— O Administrador do Distrito, *Matias Albino Parrique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mamongo, com sede no povoado de Mamongo, localidade de Mamongo, posto administrativo de Messano, distrito de Bilene, requereu ao Governo do Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Um) Assembleia Geral.
- Dois) Conselho de Gestão.
- Três) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mamongo.

Governo do Distrito de Bilene, 8 de Agosto de 2017.
— O Administrador do Distrito, *Matias Albino Parrique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamusse

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamusse.

Dois) Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamusse é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no povoado de Nhamusse, localidade de Mazivila, posto administrativo de Mazivila, distrito de Bilene.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamusse são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no povoado de Nhamusse.

ARTIGO QUARTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamusse é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;

e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;

f) Gerir infra-estruturas comunitárias;

g) Representar a comunidade local junto de outras instituições.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamusse o seguinte:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;

b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;

c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O Presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor de eventuais contribuições a serem pagas pelos membros da comunidade;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis:

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

Dois ponto um) Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal;

Dois ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Dois ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão:

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;

- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- g) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- h) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão:

Três ponto um) Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Três ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Três ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões; e
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Três ponto quatro) Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de taxas e outras contribuições estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Três ponto cinco) Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundos e património do Comité de Gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Taxas e contribuições a serem cobradas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contribuições

O montante das contribuições financeiras a pagar pela comunidade, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
- b) Inscrição de membros e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do Distrito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Elaboração dos regulamentos internos

Um) O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mulalene

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mulalene.

Dois) Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mulalene é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no povoado de Mulalene, localidade de Mamongo, posto administrativo de Messano, distrito de Bilene.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mulalene são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no povoado de Mulalene.

ARTIGO QUARTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mulalene é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mulalene o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3(um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**Competências da Assembleia Geral****São responsabilidades da Assembleia Geral:**

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;

- g) Determinar o valor de eventuais contribuições a serem pagas pelos membros da comunidade;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**Mesa Assembleia Geral**

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

Dois ponto um) Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

Dois ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Dois ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO**Conselho de Gestão**

Um) Composição do Conselho de Gestão:

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Um ponto um) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;

- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- g) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- h) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão:

Três ponto um) Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Três ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Três ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões; e
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Três ponto quatro) Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de taxas e outras contribuições estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Três ponto cinco) Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O conselho fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundos e património do Comité de Gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Taxas e contribuições a serem cobradas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contribuições

O montante das contribuições financeiras a pagar pela Comunidade, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
- b) Inscrição de membros e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do Distrito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Elaboração dos regulamentos internos

Um) O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mamonho

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mamonho.

Dois) Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mamonho é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no povoado de Mamonho, localidade de Mamonho, posto administrativo de Messano, distrito de Bilene.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mamonho são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no povoado de Mamonho.

ARTIGO QUARTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mamonho é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza socio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maminho o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia

Geral, pelo mínimo de 1/3(um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3(um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O Presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;

- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor de eventuais contribuições a serem pagas pelos membros da comunidade;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa Assembleia Geral**Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral**

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

Dois ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Dois ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão.

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;

- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- g) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- h) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão:

Três ponto um) Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Três ponto dois) Vice-presidente:

- Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Três ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões; e
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Três ponto quatro) Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de taxas e outras contribuições estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Três ponto cinco) Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;

- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundos e património do Comité de Gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Taxas e contribuições a serem cobradas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contribuições

O montante das contribuições financeiras a pagar pela Comunidade, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
- b) Inscrição de membros e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do Distrito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Elaboração dos regulamentos internos

Um) O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veiape

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veiape.

Dois) Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veiape é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no povoado de Veiape, localidade de Messano Sede, posto administrativo de Messano, distrito de Bilene.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veiape são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no povoado de Veiape.

ARTIGO QUARTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Veiape é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do Artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;

- b) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Vieira o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário.
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;

- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3(um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3(um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O Presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor de eventuais contribuições a serem pagas pelos membros da comunidade;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois ponto um) Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

Dois ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Dois ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão:

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- g) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- h) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão:

Três ponto um) Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Três ponto dois) Vice-presidente:

- Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Três ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões; e

- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Três ponto quatro) Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de taxas e outras contribuições estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Três ponto cinco) Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

- Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundos e património do Comité de Gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Taxas e contribuições a serem cobradas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contribuições

O montante das contribuições financeiras a pagar pela comunidade, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
- b) Inscrição de membros e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do Distrito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Elaboração dos regulamentos internos

Um) O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Africa Cement Company (ACECO), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de 20 de Novembro de 2017, foi constituída a sociedade denominada África Cement Company (ACECO), S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede no Parque Industrial de Beluluane, distrito de Boane, Maputo, com o capital social de 18.405.000,00MT (dezoito milhões, quatrocentos e cinco mil meticais).

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade anónima.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A África Cement Company (ACECO), S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, distrito de Boane, Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal objecto social a produção, o comércio e a distribuição de cimento, bem como a prospecção, a pesquisa e a extracção mineira.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, em dinheiro, é de dezoito milhões, quatrocentos e cinco mil meticais, representando por cento e oitenta e quatro e cinquenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, achando-se, na presente data, realizado em quatro milhões, seiscentos e um mil e duzentos e cinquenta meticais, devendo o remanescente ser realizado no prazo de sessenta meses.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:
 - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;
 - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números

anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de quinhentas acções, pelo menos;
- b) Tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada

nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo quarto, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de

Administração composto por um número ímpar de três a sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por co-optação;
- b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

j) Contrair empréstimos;

k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e

l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais alguns dos administradores tenham requerido a deliberação do conselho.

Três) Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Aimé Mananda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a comissão executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o Presidente do Conselho de Administração não faça parte da comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à comissão executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois), Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Cargos sociais

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de co-optação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Maputo, 21 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

ENH- Inhassoro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro do ano de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e cinco a cinquenta, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento trinta e seis, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em direito e notário privativo do referido ministério, foi constituída uma sociedade denominada ENH - Inhassoro, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, ENH-Inhassoro, S.A., abreviadamente designada por (ENHINH) e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, Time Square, bloco 1, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a participação no empreendimento de gás natural do Bloco de Inhassoro, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, comissionamento, operação, manutenção, procurement e processamento de gás natural e condensados.

Dois) A sociedade poderá praticar actos subsidiários ou complementares, participar directa e indirectamente em projectos de desenvolvimento que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do referido no número dois do presente artigo, depende de aprovação pelo Conselho de Administração da sociedade, se tomada por unanimidade dos administradores. Na falta de tal unanimidade, é exigida deliberação da Assembleia Geral aprovada pelos votos correspondentes à, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional é de um milhão de meticais.

Dois) O capital social corresponde a uma única acção, com o valor nominal de um milhão de meticais.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizada.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral. Por deliberação aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento. Sempre que o projecto de alienação das acções tenha em vista a celebração de um contrato em que a contrapartida pela transmissão das acções não corresponda a um montante em dinheiro, o accionista que pretenda alienar essas mesmas acções deve incluir na comunicação antes referida o valor em dinheiro pelo qual se propõe vender as suas acções aos restantes accionistas e à sociedade, devendo esse valor ser justificado em ponderação de transacções equivalentes realizadas no mercado e no valor objectivo das outras contrapartidas que lhe estejam a ser oferecidas.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Três) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação referida no número.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de acções depende de consentimento da Assembleia Geral, que deverá ser aprovado pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixados pela Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade dos fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) É vedado aos administradores o direito de representação em exercício do seu cargo, salvo em situações previstas na lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da

sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Dependem de aprovação por uma maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social da sociedade a tomada de deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;
- b) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral da sociedade pelo Conselho de Administração;
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitado para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Seis) Os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento da administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar na cidade de Maputo a ser definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três meses

imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

- a) Apreciação e aprovação do relatório e contas, como também deliberar sobre a aplicação de resultados;
- b) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade;
- c) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- d) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) Propostas de alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Propostas de cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes da Assembleia Geral no Conselho de Administração;
- h) Prestação de garantias reais ou pessoais;
- i) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral da sociedade;

Cinco) A deliberação das matérias contidas no número quatro do presente artigo, será feita mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Nove) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ainda ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa e por esta recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer mandatário que seja advogado, accionista ou administrador constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

Quatro) A presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do presidente da mesa, mas os accionistas podem opor-se a essa autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo presidente e o secretário da mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto dentre três a cinco administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de

qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e direcção executiva)

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, aqueles nos quais serão delegadas competências, em função da definição e da atribuição de pelouros que venha a ser decidida pelo mesmo Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por uma direcção executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à direcção executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da cidade de Maputo. As reuniões apenas podem ocorrer fora da cidade de Maputo com o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade;
- b) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;

c) Definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto às delegações de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;

d) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;

e) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros;

f) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral da sociedade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;
- b) Propor à Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria;
- c) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- d) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do artigo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditores de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, sendo que todos os resultados disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos aos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) Até que a primeira reunião de Assembleia Geral seja convocada, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Omar Ossumane Mithá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100289114I, residente no bairro da Sommerschild, Avenida Lucas Elias Khumato número sessenta e nove, cidade de Maputo.

Dois) O administrador agora nomeado deverá convocar a Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes à constituição da sociedade.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo aos nove de Fevereiro de dois mil e dezassete.—O Técnico, João Jacinto Chemane.

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100341220, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no número um do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhamitanga, Recinto Portuário, Portão n.º 4, cidade de Maputo.

Maputo, 16 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

NT Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 42 á 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 981-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior “A” do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação NT Eventos, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1895, 7.º andar direito, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Gestão de recursos humanos;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) corresponde a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Pedro Manuel da Costa e Santos, de 38 anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00083849 B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 8 de Julho de 2016 e válido até 8 de Julho de 2017;
- Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia Anna Tonkopi, de 31 anos de idade, casada, de nacionalidade kazakhstan, natural de Kazakhstan, portadora do Passaporte n.º N08332194, emitido pelo Ministry of Internal Affairs, aos 16 de Agosto de 2012 e válido até 15 de Agosto de 2022.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito, qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

P&O Maritime Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade P&O Maritime Moçambique, S.A., com sede em Maputo,

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Pedro Manuel da Costa e Santos o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do Pedro Manuel da Costa e Santos.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lua Azul Pastelaria Restaurante Take Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete do mês de Agosto do ano dois mil e dezessete, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede da Sociedade Lua Azul Pastelaria Restaurante Take Away, Limitada, na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 6024, bairro Bagamoyo, distrito Municipal Kamubukwana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100617153, uma reunião extraordinária, da assembleia geral desta sociedade, dirigida pelo senhor Manuel Cabral Zandamela na qualidade de técnico de contas da empresa.

Onde estiveram presentes os sócios, Raizhoussen Naziraly Goulamhoussen, detentor de uma quota no valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, Fatin Naziraly Goulamhoussen, detentora de uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social e Reza Naziraly Goulamhoussen, detentor de uma quota no valor de seis mil

metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, estando assim representado cem por cento do capital social.

Deliberaram a cessão da quota no valor de oito mil metcais que o sócio Raizhoussen Naziraly Goulamhoussen possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Horácio Vilique, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de seis mil metcais que a sócia Fatin Naziraly Goulamhoussen possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Horácio Vilique, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de quatro mil metcais que o sócio Reza Naziraly Goulamhoussen possuía no capital social e que cedeu ao senhor Horácio Vilique, que entra na sociedade.

O senhor Horácio Vilique recebe as quotas cessionárias e passa a ter uma quota no valor de dezoito mil metcais, correspondente e noventa por cento do capital social na sociedade.

Por último a cessão da quota no valor de dois mil metcais que o sócio Reza Naziraly Goulamhoussen possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Bachir Horácio Vilique, que entra na sociedade e passa a possuir uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento na sociedade.

E em consequente alteração parcial dos estatutos nos artigos quarto e oitavo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000.00MT (dezeito mil metcais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Vilique;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000.00MT (dois mil metcais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bachir Horácio Vilique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Horácio Vilique, solteiro e maior de idade, natural de Mataliua -

Malema, portador do Bilhete de Identificação n.º 110502685122N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e doze. Que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, com ou sem remunerações.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 30 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Road Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, pelas nove horas, na sede social da empresa, Road Star Limitada, sita na Avenida Engenheiro Alexandre, número vinte cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100147181, deliberam a cessação de quota no valor nominal de dez mil metcais, que o sócio Ernesto Eduardo Muianga possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao Muhammd Saad, e consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, sobescrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais divididas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcais, corresponde a noventa por cento de capital social, pertencente ao sócio Abdul Wahab Akbani;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, que corresponde a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Saad.

Maputo, 23 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SB2 Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Junho de dois mil e dezassete, a sociedade SB2 Logistics,

Limitada, matriculada sob NUEL 100437686, com sede na Avenida Mártires de Inhamitanga Recinto Portuário portão n.º 4, deliberaram a cessão da totalidade da quota detidas pela SB2 Logistics, Limitada no valor de cinquenta mil correspondente a 50% à Uchakide Investments.

Por sua vez a Uchakide Investments unifica as quotas e passa a ter uma única no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75%, alterando os artigos quinto que passa a ter a seguinte redacção:

Em consequência, alteram-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo a 75% do capital social, pertencente a sócia Uchakide Investments e uma quota no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 25% do capital social, pertencente a sócia LBH Mozambique, Limitada.

Maputo, 3 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

FH Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100646684, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FH Engenharia e Serviços, Limitada, constituído por Hasan Ahmed Faroque, solteiro, maior, natural de Bangladesh de nacionalidade bangladesa, portador do Talão do DIRE BE n.º 0379726, emitido aos 26 de Março de 2015, pelos Serviços de Migração da cidade de Tete, residente na Vila de Angónia, bairro Mateus Sansão Mutemba e Farzana Hasan, solteira, maior, natural de Macuse - Namacura, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102855462Q, emitido aos 5 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na vila

de Angónia, bairro Mateus Sansão Mutemba, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de FH Engenharia e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na vila de Angónia, província de Tete, no bairro Sansão Mutemba, Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade:

Construção civil, vias de comunicação, hidráulica, prestação de serviços na área de construção civil fornecimento de material de construção, escolar, produtos alimentares e venda de adubo e prestação de serviços na área hidráulica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiária ao seu objecto principal, ou ainda associar - se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 675.000,00 MT, correspondente à 45% do capital social, pertencente ao sócio Hasan Ahmed Faroque;
- Uma quota no valor nominal de 825.000,00 MT, correspondente à 55% do capital social, pertencente ao sócio Farzana Hasan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição

de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado Hasan Ahmed Faroque, com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade ficava obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento do administrador pode constituir mandatários e delegar todos ou em parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A assembleia geral reunirá sempre que os interesse da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo administrador, por iniciativa ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Tete, 20 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Polana Gestão Clínica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930692, uma entidade denominada Polana Gestão Clínica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudio Juma Amade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177678C, emitido a 5 de Junho de 2015, residente no bairro da Matola, quarteirão 36, casa n.º845, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a designação Polana Gestão Clínica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, cidade de Maputo-Moçambique.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

a) Consultoria e gestão de serviços de saúde (hospitais, clínicas centros médicos, postos médicos locais de trabalho, farmácias, laboratórios entre outros) e prestação de serviços médicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Cláudio Juma Amade e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Cláudio Juma Amade. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissa, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria Nacional - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928302, uma entidade denominada Lavandaria Nacional - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Osvaldo Alfredo Manuel Agostinho, nascido a 5 de Dezembro 1991, filho de Alfredo Manuel Agostinho e de Francisca Chibante Muiajuma, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105781P, emitido em 14 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de Lavandaria Nacional - Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida 24 e Julho n.º 3528

ARTIGO SEGUNDO

Objecto de actividade

A sociedade Lavandaria Nacional - Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto:

- Prestação de serviços de limpeza;
- Lavagem e secagem de roupa;
- Organização e limpeza de imóveis e móveis;
- Áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito pelos sócios fundadores, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio único, Osvaldo Alfredo Manuel Agostinho

ARTIGO QUARTO

Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afectada ao sócio ou outra pessoa segundo uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral do sócio e, é por aprovação.

ARTIGO SEXTO

Morte dos sócios

A sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros sócios os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Insolvência

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Maputo, 23 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Laborial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Outubro de 2017 da sociedade Laborial Moçambique, Limitada, matriculada

sob o NUEL 100356538, deliberaram a alteração da sede social para a rua de França n.º 303, bairro Coop, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Laborial – Moçambique, Limitada., com sede na rua de França n.º 303, bairro da Coop na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência/administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência/administração a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Moisés Joia Teixeira Vidal como liquidatário.

Maputo, 10 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Travel Vip Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Março de dois mil e dezanove da sociedade Travel Vip Agency, Limitada com sede e Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100586541, deliberaram do capital social, sede social e cessação de quotas. Consequentemente a alteração parcial dos seus estatutos dos artigos primeiro, terceiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sede na Avenida 24 de Julho n.º 2021, rés-do-chão, porta 4, na cidade de Maputo Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sobscritos e realizado, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Fabião Chivulele;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pinto Joaquim Matavel;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Francisco Gouveia.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

PDNA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três barra dois mil e dezassete, de um de Setembro de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da sociedade PDNA Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número 13070, a folhas 36 do livro C-36, os sócios que a compõem deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Face as deliberações fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia PDNA Trading, Limited;
- b) Uma quota no valor de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Mott Mac Donald Nominees.

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Outubro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

SQ Workcenter Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Novembro de 2017 da sociedade SQ Workcenter Moçambique Limitada, matriculada sob o NUEL 100372738, deliberaram a alteração da sede social para a rua de França n.º 303, bairro da Coop, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Coop na rua da França n.º 303, em Maputo, onde tem o seu domicílio principal.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede e domicílio para outro local do mesmo ou outro concelho.

Três) À gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

Maputo, 23 de Novembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Lin Luo, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 103, III série, de três de Julho de dois mil e dezassete, o artigo sétimo da administração e gerência, onde se lê: «José Armando, deve ler-se: Xingtão Lin».

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, quinze de Novembro de dois mil e dezassete.

— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

You Lin, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 103 III Serie, de três de Julho de dois mil e dezassete, o artigo sétimo da administração e gerência, onde se lê: «José Armando, deve ler-se.» Tongnuav You, e artigo décimo acrescenta-se a redacção seguinte: Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatuto, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 15 de Novembro de 2017. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Companhia de Moçambique, S.A.

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 168, III série, de 27 de Outubro de 2017, referente a sociedade Companhia de Moçambique, S.A.

Onde se lê: Companhia de Moçambique, deve se ler: «Companhia de Moçambique, S.A.» Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no livro A, folhas 87 (oitenta e sete), de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registado por depósito dos estatutos sob n.º 87, o Instituto Irmãs Missionárias da Consolata cujos titulares são:

Giuseppina Franco – Superiora Regional;

Felicidade Maria de Lurdes Luís – vice-superiora;

Innocenzia Benjamim Mzena – 2.ª Conselheira;

Janete Vieira Paiva – 3.ª Conselheira;

Maria Schmitz – 4.ª Conselheira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dez de Março de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, Rev. Dr. Arão Asserone Litsure.

Irmãs Missionárias da Consolata

CAPÍTULO I

Da denominação, carácter, finalidade, definição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, carácter, finalidade)

Um) O Instituto Irmãs Missionárias da Consolata, fundado em Turim-Itália, pelo Padre José Allamano, em data 29 de Janeiro de 1910, presente em Moçambique desde 1927, é reconhecido como Congregação Religiosa Missionária, nos termos do artigo 38, do Decreto-Lei n.º 31207, de 5 de Abril de 1941, por despacho de S. Ex.cia o Secretário de Estado da Administração Ultramarina, de 16 Março de 1973.

Dois) O Instituto Irmãs Missionárias da Consolata constitui uma associação religiosa, sem fins lucrativos, de natureza confessional, com atribuição de NUIT 700058263.

Três) Tem como finalidade a evangelização das pessoas através:

- i) Actividades de formação religiosa e missionária;
- ii) Actividades missionárias de carácter educacional;
- III) Actividades de formação sanitária e social;
- iv) Assistência em defesa da vida humana a todos os níveis;
- v) Protecção da família.

Quatro) Toda a acção administrativa do Instituto na consecução dos seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente/filantrópica ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais e receitas.

Cinco) O Instituto, no exercício de suas finalidades institucionais, não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, cor, credo religioso, política e condição social.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição, sede e duração)

Um) O Instituto Irmãs Missionárias da Consolata é vulgarmente conhecido como Irmãs Missionárias da Consolata e também como Irmãs da Consolata.

Dois) O Instituto tem sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 1261, bairro Sommerschild, podendo abrir e fechar filiais e atividades em todo o território nacional.

Três) A duração do Instituto será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da organização, constituição, governo e administração

ARTIGO TERCEIRO

(Organização)

Um) O Instituto é organizado e constituído pelas religiosas professoras, que têm como padroeira Nossa Senhora da Consolata. Se rege pelo Código de Direito Canónico da Igreja Católica Apostólica Romana, pelas constituições e normas religiosas designada pelo direito particular, que regem a Vida Consagrada das Irmãs Missionárias da Consolata, no respeito da legislação da República de Moçambique.

Dois) O Instituto se reúne anualmente em assembleia geral, dirigida e administrada pela Superiora Regional, coadjuvada por quatro conselheiras, nomeadas pela superiora geral. A superiora Regional se reúne cada quatro meses com o seu conselho para avaliar, programar e tomar decisões sobre as atividades e sobre os membros que estão sob a sua jurisdição. Esta é assistida pelo Conselho para assuntos económicos, presidido pela administradora.

ARTIGO QUARTO

(Constituição)

Um) O Instituto foi constituído sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma do padre José Allamano e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

Dois) O Carisma Inspirador do Instituto convida seus membros a servir a missão por toda a vida e até à doação da própria vida, desenvolvendo seus serviços missionários na evangelização das pessoas e comunidades para que a vida seja baseada nos valores dos ensinamentos de Jesus Cristo: Fé, solidariedade, igualdade e paz.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Instituto será constituído por número ilimitado de membros, constituídos pelas Religiosas Professoras, admitidas por acto do Conselho Regional, através da Profissão religiosa, em cerimónia religiosa, em conformidade com o Código de Direito Canónico e Direito próprio ou por envio de novos membros por parte da Superiora Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- i) Participar nas actividades do Instituto;
- ii) Participar nas assembleias gerais;
- iii) Ser assistida pelo Instituto em suas necessidades básicas, tendo como parâmetro os direitos fundamentais da pessoa humana.

Dois) Os membros não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Instituto a título algum ou sob qualquer pretexto.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- i) Cumprir e respeitar o estatuto e o regulamento interno;
- ii) Cumprir e respeitar o Código de Direito Canónico, Constituições e Normas contidas no direito particular;
- iii) Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Regional;
- iv) Contribuir com o seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes foram atribuídos;
- v) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objectivos do Instituto.

CAPÍTULO IV

Dos estatuto e dissolução

ARTIGO OITAVO

(Estatuto)

O estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão do Conselho Regional ou por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução ou extinção do Instituto só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral. Neste caso, o património do Instituto Irmãs Missionárias da Consolata fica com a Igreja Católica.

Socote Sede Nova Gerência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100103834, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Socote Sede Nova Gerência, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia quatro do mês de Julho do ano dois mil e dezassete, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

A sócia Amina Hassim Gafar manifestou a vontade de ceder a sua quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, para o senhor Sabite Gafar Hassim Bega, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100175396 B, emitido aos 19 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio, isso na sequência do outro sócio não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota.

Após todas cedências, o sócio Sabite Gafar Hassim Bega, titular de uma quota, no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade e o sócio Naimo Gafar Hassim Bega, fica titular de uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Sabite Gafar Hassim Bega, subscrive uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento), do capital social da sociedade;
- b) Naimo Gafar Hassim Bega, subscrive uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 22 de Setembro de 2017. — Conservador, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

SR-Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100758164, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada SR-Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Rogério Narciso Rodrigues, divorciado, de 56 anos de idade, portador de Bilhete de Identificação n.º 050101182191Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 20 de Abril de 2014, natural de Tete, doravante, neste acto, designado por outorgante, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

SR-Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo seguinte estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a segurança de pessoas e bens.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de oitocentos mil meticaís, correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social integralmente realizado, pertencente ao senhor Rogério Narciso Rodrigues realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio Rogério Narciso Rodrigues denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador designado para o efeito, por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento de sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre si, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Frederico's Bay Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas uma a duas, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 100926474, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Frederico's Bay Lodge, Limitada, com domicílio em Misseve Sede, aldeamento turístico Baleia Azul, distrito de Matutúne, província de Maputo, n.º 24, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo de lazer, praia, férias e serviços afins;
- b) Arrendamento de imóveis de praia para férias;
- c) Acampamento de praia;
- d) Actividade de mergulho e pesca desportiva;
- e) Safari; e
- f) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Baleia Azul Lodge (Pty) Ltd, com uma quota com valor nominal de nove mil meticais, a que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Alain Jules Macquet, com uma quota com valor de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A sociedade é administrada por um director que fica desde já nomeada, o sócio Alain Jules Macquet com dispensa de caução, a quem caberá a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Forever Young, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100862042 no dia 30 de Maio de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre António Américo Manhiça, casado com Alda Simeão Zitha sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão18, casa n.º 325, Maputo, distrito municipal 4, Mahotas, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221775ª, emitido aos 11 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Inácio Américo Manhiça, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 12AC69145, emitido aos 26 de Dezembro de 2013, pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Forever Young, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, em Malhampsene, quarteirão 6, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) *Guest House*;
- b) Prestação de serviço automóveis;
- c) A venda de acessórios, para automóveis material lubrificantes com exportação de importação.

Dois) A sociedade poderá, associar se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidade admitida por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00 MTN (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% capital social:

- a) António Américo Manhiça, com uma quota de 80%, equivalente a 40.000,00MT;
- b) Inácio Américo Manhiça, com uma quota de 20%, equivalente a 10.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que sociedade carecer, ao juízo de mais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSAO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) Parágrafo único. Administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercido pelo sócio-gerente António Américo Manhiça.

Dois) Os actos de mereço expediente poderão ser individualmente assinado pela gerência ou por qualquer empregado de sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) Na abertura e movimentação das contas bancárias da conta da sociedade cabe aos dois sócios.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representantes legais e acaso de interdição os quais nomearão um que a todos represente a sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carência de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano segundo.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, redução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que fique omissa regularam as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Maio de 2017. – A Técnica, *Illegível*.

Executive Houses and Apartments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas 50 à 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 892-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Executive Houses and Apartments, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade, na Avenida Julius Nyerere, n.º 89, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) Consultoria multidisciplinar;
- b) Imobiliária e serviços;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços multidisciplinar;
- e) Comércio em geral com importação e exportação;
- f) Turismo e construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Carlos João dos Santos Camurdine, com cinquenta mil metcais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Farida Banu Camurdine, com cinquenta mil metcais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único) Em tudo o omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2017.
— A Técnica, *Illegível*.

El – Sol Energy Systems Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezasete, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência da totalidade das suas quotas por parte do sócio Pranav Subodhchandra, equivalente a 80% do capital social, correspondente a 80.000,00 MT; distribuída em duas quotas para os seus co-sócios forma igual que passam a ter: Dipakkumar Premshankar Mehta, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00 MT e Niranjanbhai Pranlal, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00 MT na sociedade, El- Sol Energy Systems Moz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100746174, sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1547, bairro Central, na cidade de Maputo. Em consequência desta alteração é alterado integralmente o quarto artigo do capital social do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil metcais (100.000,00MT), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Dipakkumar Premshankar Mehta, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT;
- b) Niranjanbhai Pranlal, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Digital Performance — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 53 á 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1016-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação, Digital Performance – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah n.º 417, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas digitais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro,

regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Eduardo Filipe de Campos Monteiro, de 35 anos de idade, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do DIRE n.º 11PT000101519 F, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 28 de Abril de 2017 e válido até 28 de Abril de 2018.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Eduardo Filipe de Campos Monteiro, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Eduardo Filipe de Campos Monteiro.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2017.
— A Técnica, *Ilegível*.

Phoenix Stationery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879867, uma entidade denominada Phoenix Stationery, Limitada. Entre:

Mário Jorge Tivane, solteiro maior, natural de Xai-Xai, residente no bairro da central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102304162F, emitido aos vinte e três de Julho do ano dois mil e doze, pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Mário Walter Moisés Siteo, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106174981A, emitido aos dois de Agosto do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Phoenix Stationery, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Daússe n.º 1248, na cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, fornecimento de bens e serviços, material de escritório, electrodoméstico com import e export;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente ao sócio Mário Jorge Tivane, equivalente a sessenta por cento do capital social, e outra quota de vinte mil meticais, correspondente ao Mário Walter Moisés Siteo, equivalente a quarenta por cento do capital social respectivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir em assembleia geral. O sócio Mário Jorge Tivane, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro 2017. – O Técnico,
Ilegível.



Tintas Ideal (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas vinte e sete à vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tintas Ideal (Mozambique), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e comercialização de tintas, corantes e materiais afins;
- b) Comercialização de todo tipo de material e equipamento de ferragem;
- c) Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade;
- d) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Cresta International Holding CO, Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abhaykumar Krishnarao Salunkhe.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus

votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um até ao máximo de quatro administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já designados administradores Jaison George e Sankar Venugopal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura de um:

- a) administrador;
- b) procurador devidamente habilitado e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

Cinco) Ficando desde já nomeado o senhor Ravin Oza, como mandatário com poderes para administração e representação diária da sociedade assim como a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

A Notária Técnica, *Ilegível*.

Vaquita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada aos vinte e três dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Vaquita, Limitada, com o capital social de três mil e quinhentos meticaís, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100069970, o sócio Gabriel Petrus Stoltz, cedeu na íntegra a sua quota, no valor nominal de mil setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pelo preço do seu respectivo valor nominal, e com os correspectivos direitos e obrigações à favor do senhor João Manuel Vicente Encarnação.

Os actuais sócios, aprovaram por unanimidade no aumento do capital de três mil e quinhentos meticaís para trinta mil meticaís sendo a proporção do aumento na proporção das respectivas quotas entre os sócios e na alteração do número um do artigo quinto e o artigo oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) João Manuel Vicente Encarnação, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Johan Rudolph Stoltz, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios:

- a) João Manuel Vicente Encarnação;
- b) Johan Rudolph Stoltz.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, vinte três de Outubro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.



Smollan Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez do mês de Julho de dois mil e dezassete reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Smollan Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100254476, com o capital social integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), tendo sido deliberado pelos sócios presentes e devidamente representados a cessão da quota detida pelo senhor Michael Willian Lawson,

no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís) a favor do senhor David Leonard Smollan.

Como consequência é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e está dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a noventa e oito virgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Global Smollan Holdings;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a um virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Leonard Smollan.

Foi ainda deliberado aprovar a renúncia das funções de administradores dos senhores Michael Willian Lawson e Le Beau Taljaard, com efeitos a 23 de Maio de 2017 e foi ainda deliberado nomear o novo conselho de administração da sociedade, com mandato para o biénio 2017/2018, que será composto pelos senhores, Michael Sean Power, presidente e Grant Albasini e Jeanette Hern, vogais.

Maputo, 29 de Setembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT